

PROJETO DE LEI 01-00216/2013 do Vereador Goulart (PSD)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. CONTE LOPES (PTB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. GOULART (PSD)

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

“Acrescenta o art. 8º A à Lei nº10.199, de 3 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.199 de 3 de dezembro de 1986 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º A:

“Art. 8º - A. No caso dos postos de serviço e abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis - SASCs, de uso automotivo, destinado ao comércio varejista ou ao consumo próprio, o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS concedido, deverá ser revalidado quando houver:

I - instalação de novos equipamentos;

II - reforma das instalações;

III - substituição de equipamentos.

Parágrafo único. O titular do ALVARÁ de que trata este artigo deverá manter à disposição da fiscalização, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

I - laudo técnico de estanqueidade, elaborado por profissional especializado na realização deste exame, acompanhado de ART e cópia da carteira do CREA feito por empresa com certificação;

II - documento comprobatório da contratação pelo estabelecimento de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências - EPAE, de empresa devidamente credenciada;

III - atestado das Instalações Elétricas, da edificação, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA.

IV - atestado de abrangência e medição ôhmica do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - Pára-Raio, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados ou declaração que justifique a isenção conforme art. 27 do decreto 32.329/92 em especial a norma técnica NBR14639 item 5.9 da ABNT, acompanhado de ART e cópia do CREA.

V - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

VI - atestado de Formação de Brigada de Combate a Incêndio, em validade, relacionando número de funcionários de acordo com cálculo estipulado em norma da ABNT instruída por oficial do Corpo de Bombeiro, com cópia de seu documento funcional, ou por Engenheiro de Segurança ou ainda por Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA;

VII - cópia da Planta de Tanques, Bombas e Equipamentos, devidamente aprovada, acompanhada do alvará de execução e instalação de equipamentos fiel ao existente.”

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2013 Às Comissões competentes.”